



LEGALIDADE

Todas as Universidades Americanas são registradas, incorporadas e autorizadas para funcionar legalmente, através das legislações específicas e autônomas das **Secretarias de Estado de cada um dos 50 Estados Americanos Independentes dos EUA**. A Constituição Americana e o Departamento de Educação do Governo Federal regem os aspectos genéricos da aplicabilidade das leis, **que são plenamente respeitadas**.

Portanto, estando a Instituição devidamente **autorizada por uma Secretaria de Estado Americana, é incorreto haver declaração aleatória de que a Instituição não possa oferecer seus cursos de nível superior presenciais ou a distância e não possa emitir seus diplomas e históricos escolares aprovados**, pertinentes à conclusão dos alunos nacionais e estrangeiros, alegando não ter a Instituição registro no Ministério de Educação (que nem existe) ou no Departamento Federal de Educação, sabendo-se que a legitimidade da autorização de funcionamento ocorre, básica e exclusivamente, na Secretaria do Estado e seus órgãos internos e **não no Departamento de Educação dos Estados Unidos da América**.

Estas **Universidades registradas e autorizadas nos Estados Americanos** oferecem educação superior presencial e a distância, conforme seus Regimentos, **atendendo suas leis vigentes que regulamentam a educação nacional**. Os cursos

americanos oferecidos em outros países por decisão e estrutura da Universidade Americana podem ter seus programas acadêmicos e profissionais independentes, mesmo quando contemplam bases curriculares de outros países, compatibilizados e devidamente aprovados em seu Conselho de Ensino. **As Universidades Americanas gozam realmente da autonomia universitária, que lhe são oportunizadas pelas leis americanas** e plenamente respeitadas por todos os órgãos institucionais e públicos, além de seus cidadãos.

Importante destacar que **somente as Universidades americanas que se qualificam para o reembolso educacional (crédito educativo ou projetos inerentes a controles federais), constam da listagem de divulgação oficial do Governo Americano**, sendo que na sua maioria, as Universidades americanas particulares não têm qualquer obrigatoriedade de participar nessas listagens, mantendo no entanto, sua autorização e legalidade para funcionarem e concederem graus do ensino superior, seja no community college, graduação, especializações, mestrados, doutorados, pós-doutorados e em outros níveis adequados às leis basilares americanas, respeitadas suas autonomias universitárias e estaduais.

Muitas pessoas pertencentes ou não a órgãos educacionais de outros países, não visualizam, nem demonstram domínio amplo da estrutura político-

educacional apropriada, mostrando-se sem conhecimento e autoridade legal, além de falta de conhecimento educacional para emitir declarações verbais ou escritas. Normalmente para os casos comprovativos legais exige-se fonte idônea, com competência legal, para estes tipos de informação oficial destinada a qualquer pessoa ou órgão público ou privado.

Quando existem estes tipos de conflitos, **devem os assuntos serem analisados somente por documentos escritos, legalmente identificados pelas leis pertinentes originadas dos órgãos competentes para suas emissões, encaminhados pelas pessoas devidamente autorizadas do Setor responsável**.

Lembre-se sempre de que é a lei vigente que determina a legalidade e legitimidade dos direitos e deveres das pessoas físicas e jurídicas. Em não havendo determinações baseados em leis e suas condições congêneres, não há obrigatoriedade de cumprimentos de quaisquer outras exigências; neste caso, aplicando-se este conceito jurídico na legalidade da autorização de funcionamento da Instituição de Ensino Superior Americana ser, exclusivamente decidida por uma de suas Secretarias Estaduais, respeitadas as considerações específicas das leis estaduais, com base na sua Constituição.



Reflexão

- “Sonho com o dia em que a justiça correrá como água e a retidão como um caudaloso rio.”
 - “I dream of the day when justice will run with water and retention like a flow river.”

Martin Luther King



ELEMENTOS DA LEGALIZAÇÃO 2015/2020

- **Incorporação e Registro**Secretaria de Estado de Delaware Registro ID Oficial nº 5775606
1º Estado dos Estados Unidos da América
- **Notary Public / Delaware**Rose Marie Eberly / nº 2532170
- **Apostille International**.....Convenção de Haya nº 0549756 / Selo Secretário de Estado de Delaware
- **Agente Internacional**Harvard B. S. (Delaware/Lewes/USA) Richard H. Bell
- **Identificação Federal**EIN / Identificação nº 36-4813878
IRS / Departamento do Tesouro/USA
- **Registro / Duração**Perpétua / Renovação Anual Secretaria de Estado de Delaware
Secretaria de Estado da Flórida / Registro Complementar
Secretaria de Estado de New Jersey / Registro Complementar
- **Endereço Oficial**16192, Coastal Highway, Lewes, Country of Sussex, DE, 19958, USA

